

# CADERNO DE ENCARGOS – “ESPETÁCULO DE PASSAGEM DE ANO - DIOGO PIÇARRA”

**Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a realização do “ESPETÁCULO DE PASSAGEM DE ANO - DIOGO PIÇARRA”, no âmbito da promoção de eventos de rua para a comemoração da passagem de ano 2016/2017.

**Cláusula 2.ª | Contrato**

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**Cláusula 3.ª | Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um dia sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de realização do espetáculo de Diogo Piçarra, em Espinho, em espaço ao ar livre, no dia 31 de dezembro de 2016, pelas 23 horas, com a duração de cerca de 60 minutos, no âmbito da passagem de ano 2016/2017.

2. O prestador de serviços fica obrigado ao envio atempado de todas as informações de carácter técnico relacionadas com o espetáculo, tais como, ficha técnica do sistema de som e luz, necessidades para alojamento assim como a ficha técnica de catering no camarim, para que o Município possa elaborar um plano para o espetáculo.

3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a efetuar o pagamento dos honorários dos músicos, dos técnicos e de todos os elementos que integram a comitiva, bem como a garantir o backline do espetáculo.

4. O prestador de serviço deverá assegurar a presença de um representante no local do concerto (“road manager”), que será o responsável pelo espetáculo no local.

5. Constitui ainda obrigação do prestador de serviços garantir os transportes de músicos, demais elementos da comitiva e instrumentos musicais.

6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 6.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### Cláusula 8.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 5 (cinco) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 9.ª | **Outras obrigações**

1. É da responsabilidade do Município:

- a. garantir o licenciamento do espaço onde o espetáculo se vai realizar, bem como providenciar os dispositivos de segurança no local, designadamente, agentes policiais, bombeiros e INEM;
- b. assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil perante terceiros no âmbito do espetáculo, bem como certificar-se que as empresas que fornecem as infraestruturas que fornecem o espetáculo (equipamentos de som e luz) são detentoras de seguros válidos;
- c. nomear um representante do Município, no local, a quem competirá responder por todos os assuntos relativos ao evento;
- d. disponibilizar as demais condições técnicas e logísticas necessárias à realização do espetáculo, de acordo com Riders de acolhimento, som e projeto de luz a remeter pelo prestador de serviços;
- e. assegurar a comunicação e promoção do evento, de acordo com as indicações do prestador de serviços.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Registos e Direitos de som e imagem**

1. O Município de Espinho pode gravar o espetáculo para efeitos de arquivo.
2. O Município de Espinho pode ainda captar imagens do espetáculo para fins exclusivamente informativos, segundo indicações do representante do prestador de serviços, desde que não exceda, os três minutos.
3. O Município de Espinho pode ainda utilizar imagens a inserir em filme promocional a editar sobre o evento, devendo as mesmas e a edição serem aprovadas pelo prestador de serviços para fins promocionais do artista.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Condições de execução**

1. Tendo em consideração que é prerrogativa do Município de Espinho que a realização do espetáculo de Diogo Piçarra, em Espinho, decorra em espaço ao ar livre, em caso de chuvas e/ou ventos fortes, ou outros condicionalismos atmosféricos que impossibilitem a realização do evento, o mesmo será cancelado, tendo o Município de Espinho que efetuar o pagamento na íntegra.
2. Caso se verifique o disposto no ponto anterior, poderá ser negociada a marcação de nova data para realização do espetáculo, mediante valor a acordar entre as partes e que por norma equivale a 50% dos honorários dos artistas, 50% do valor dos serviços e 100% das despesas efetivas à data do espetáculo não realizado.
3. Em caso de doença comprovada do artista ou de algum músico que seja essencial à realização do espetáculo, tal como ele está concebido (bateria + baixo + guitarra), o evento será cancelado, ficando o prestador de serviços obrigado a garantir, em substituição, a realização de um espetáculo com um artista de reputação equivalente para cumprimento do disposto na cláusula 4.<sup>a</sup>, com as devidas adaptações.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> | Força maior**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> | Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.

2. O direito de resolução previsto no número anterior obriga o prestador de serviços a pagar ao Município de Espinho o preço contratual total, podendo este exigir uma indemnização por perdas e danos excedentes.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> | Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Município de Espinho violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.

2. O direito de resolução previsto no número anterior obriga o Município de Espinho a pagar ao prestador de serviços o preço contratual total, podendo este exigir uma indemnização por perdas e danos excedentes.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.<sup>a</sup>.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> | Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços garantir a existência de contratos de seguros pessoais e de trabalho dos seus dependentes.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de um dia.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 18.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 19.<sup>a</sup> | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,